



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de cooperação técnica para ações estratégicas do subcomitê de educação a distância e auto-instrução que celebram entre si o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª e 16ª Regiões.

Os órgãos adiante identificados resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica nos termos da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio do intercâmbio de informações e de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação técnica para ações estratégicas de educação a distância e auto-instrução mediante a formação de subcomitê, voltado à padronização tecnológica e à uniformização de procedimentos, bem como ao gerenciamento de informações no âmbito da Justiça do Trabalho, que resultem no intercâmbio de pessoal técnico, sistemas e dados e no compartilhamento de projetos e estruturas de suporte, com observância do modelo de gestão de projetos corporativos instituído pela Resolução n.º 48 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Os órgãos participantes deste acordo são os seguintes:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Brasília/DF, CEP: 70.070-600, telefone geral (61) 3314-4300, neste ato representado pelo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente;

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Trecho 1 - 5º andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-600, telefone geral (61) 3314-4005, neste ato representado pelo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente;

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, sediada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Trecho 1 - 5º andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-600, telefone geral (61) 3314-4269, neste ato, representada pelo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Diretor;

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.241.738/0001-39, sediado na Rua da Consolação 1272 – Consolação – São Paulo/SP, CEP: 01302-906, telefone geral (11) 3150-2000, neste ato, representado pelo Juiz Presidente, Decio Sebastião Daidone;

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.547.343/0001-33, sediado na Tv. D. Pedro I nº 746 – Umarizal – Belém/PA, CEP: 66.050-100, telefone geral (91) 4008-7000, neste ato, representado pelo Juiz Presidente, José Edílssimo Eliziário Bentes;

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.141.166/0001-16, sediado na Av. Vicente Machado 147 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80420-905, telefone geral (41) 3310-7000, neste ato, representado pela Juíza Presidente, Rosalie Michaelle Bacila Batista;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.011.574/0001-90, sediado na SAS Quadra 1 Bloco D – Praça dos Tribunais Superiores – Brasília/DF, CEP: 70.097-900, telefone geral (61) 3348-1100, neste ato, representado pelo Juiz Presidente, Mário Macedo Fernandes Caron;

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.482.005/0001-23, sediado na Rua Esteves Júnior 395 – Centro – Florianópolis/SC, CEP: 88.015-905, telefone geral (48) 3216-4000, neste ato, representado pela Juíza Marta Maria Villalba Falcão Fabre;

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, sediado na Av. Senador Vitorino Freire 2001 – Bairro Areinha – São Luis/MA CEP: 65.030-015, telefone geral (98) 2109-9300, neste ato, representado pelo Juiz Presidente, Gerson de Oliveira Costa Filho.

Parágrafo único. Outros órgãos poderão ser aceitos, após concordância por unanimidade dos acordantes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação técnica entre as partes, dentro da correspondente área de competência, dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

I - compartilhamento de conhecimentos e informações, de bases de dados e de soluções tecnológicas desenvolvidas;

II – realização de pesquisas e levantamentos de informações sobre as tecnologias e suas aplicações, bem como de estudos de soluções e melhores práticas com vistas ao aperfeiçoamento das instalações e dos serviços prestados;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III – proposição de adoção uniforme e padronizada, no âmbito da Justiça do Trabalho, de produtos, serviços, técnicas e procedimentos, abrangendo, inclusive, a gestão dos recursos tecnológicos;

IV - desenvolvimento de novos projetos técnicos e aperfeiçoamento de projetos em andamento, abrangendo a implantação de soluções projetadas;

V - estabelecimento de estruturas ou mecanismos de assistência e suporte aos usuários e equipes técnicas da Justiça do Trabalho, relativamente aos sistemas e bases de dados desenvolvidos e as soluções implantadas.

VI - promoção de ações de treinamento nas técnicas e procedimentos pertinentes;

VII - promoção de ações de comunicação organizacional, de natureza gerencial, bem como de ações de conscientização e motivação, visando à ampliação do intercâmbio e da cooperação.

Parágrafo único. Atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo ou contrato específico entre as partes envolvidas, no qual serão expressos as responsabilidades das partes interessadas, cronogramas e produtos a serem desenvolvidos, entre outros.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES**

Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos participantes serão representados por magistrados ou servidores formalmente indicados à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, organizados na forma de subcomitê. Os representantes dos órgãos signatários comprometem-se a:

I – atuar de forma a alcançar os objetivos do presente acordo de cooperação técnica;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II – atuar como elemento de ligação entre o subcomitê e a Administração do respectivo órgão e colaborar na realização da comunicação organizacional, no que couber;

III – participar das reuniões do subcomitê e desempenhar as tarefas que lhe forem designadas, incluindo atribuições no desenvolvimento e implantação de projetos;

IV – efetuar pesquisas e levantamentos, elaborar relatórios, planilhas ou bases de dados e participar da seleção e homologação de materiais, serviços, técnicas e procedimentos, efetuando análises de cunho técnico, financeiro, administrativo e legal, conforme a necessidade;

V - auxiliar os demais membros do subcomitê no esclarecimento de dúvidas e prestar apoio às equipes técnicas e aos usuários no que concerne às ações desenvolvidas e às soluções implantadas;

VI – observar os princípios estabelecidos no modelo de Gestão de Projetos Corporativos da Tecnologia da Informação e das Comunicações na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução n.º 48 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura. A publicação, no Diário Oficial da União, fica a cargo do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO**

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novos participantes, cláusulas e condições. Qualquer dos órgãos participantes poderá solicitar a sua



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exclusão do presente acordo de cooperação técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos trinta dias de antecedência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos participantes e observância ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

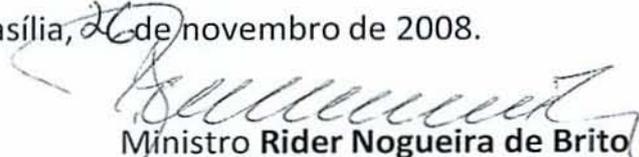
### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre os participantes.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

Brasília, 26 de novembro de 2008.

  
Ministro **Rider Nogueira de Brito**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

**Juiz Décio Sebastião Daidone**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

**Juiz José Edílson Eliziário Bentes**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**Juíza Rosalje Michaelle Bacila Batista**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**Juiz Mário Macedo Fernandes Caron**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

**Juíza Marta Maria Villalba Falcão Fabre**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Juiz Gerson de Oliveira Costa Filho**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região